# LEI N. 969, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Concede Reposição da Perda Inflacionária aos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providências.

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito Municipal de Brunópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes que os Vereadores aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido, a título de reposição de perda inflacionária, aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, de Programas de Saúde e Assistenciais, aos cargos de provimento em comissão a recomposição de 6,10% (seis virgula dez por cento).

Art. 2º. O percentual indicado no artigo 1º corresponde à média aritmética da inflação registrada pelo índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), durante o período de março de 2020 a março de 2021, divulgado pelo IBGE.

Art. 3º. O índice (IPCA) aplicado nesta Lei decorre das disposições previstas do inciso VIII do art.8º da Lei Complementar nº173 de 27 de maio de 2020.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Brunópolis, SC, aos 13 de abril de 2021.

VOLCIR CANUTO

Prefeito Municipal

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

Secretária de Administração Planejamento e Fazenda

REGISTRADO E PUBLICADO NO DOM E SAIT MUNICÍPIO